



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00295/2018 do Vereador André Santos (PRB)

"Impõe a todos os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de São Paulo, a obrigação de oferecer uma opção de sobremesa sem adição de açúcar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes, hotéis e assemelhados no Município de São Paulo ficam obrigados a oferecer pelo menos uma opção de sobremesa sem açúcar, depois de cada refeição, se for solicitada pelo frequentador.

Art. 2º A opção oferecida deve ser adequada e benéfica no aspecto nutricional para as pessoas com restrição de consumo de açúcar, sejam diabéticas ou pessoas que queiram restringir o consumo de açúcar por outros motivos.

Art. 3º Os produtos oferecidos como sobremesa nesses estabelecimentos deverão ser acompanhados de um cardápio informativo, do qual constarão os ingredientes da preparação, o valor calórico e o tipo de adoçante utilizado, além de outras informações necessárias para o esclarecimento da decisão das pessoas que optarem por essa alternativa.

Parágrafo único. Da informação fornecida deverá constar o nome do profissional responsável pela preparação do alimento, como seu registro profissional, seja ou não o produto preparado no próprio estabelecimento.

Art. 4º O produto oferecido deve ser composto de uma preparação culinária, não se admitindo para esse efeito a mera opção de frutas naturais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2018, p. 94

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.